



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU – CE

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu – Ceará, de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente foi realizada a verificação de presença dos conselheiros, sendo constatado quórum suficiente para o início da reunião. Dando início aos trabalhos, Eric Victor Martins realizou a apresentação do Terceiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de dois mil e vinte e cinco (RDQA) da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando informações e esclarecimentos referentes às ações realizadas pela gestão municipal. Durante a apresentação, a conselheira Roniele Rodrigues Cipriano relatou preocupação quanto aos atendimentos na Unidade de Saúde PSF 06, informando que alguns atendimentos estão ocorrendo apenas por agendamento e que, em situações de demanda espontânea, quando o paciente necessita de atendimento imediato, há casos em que o médico se recusa a realizar o atendimento. Na ocasião, a conselheira Claudenisa Sales de Oliveira Rodrigues relatou situação semelhante ocorrida com sua filha na referida unidade. A Presidente do Conselho registrou a demanda e informou que dialogará com a equipe de saúde para averiguar a situação e buscar as devidas providências. Em seguida, o conselheiro Arthur Izais Acácio de Castro manifestou preocupação em relação à fila de espera no hospital municipal, relatando que, em alguns casos, não estava sendo observada a prioridade para pacientes pertencentes a grupos prioritários, bem como apontou dificuldades relacionadas à priorização na realização de exames laboratoriais. As demandas foram registradas para posterior esclarecimento junto à gestão municipal. Dando continuidade à reunião, Eric Victor Martins realizou a apresentação do Relatório Anual de Gestão e da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano de dois mil e vinte e cinco, sendo apresentados os dados e esclarecimentos pela Célula de Orçamento e Financeiro. Logo após, Juliana Benício iniciou a apresentação do Plano Municipal de Ações de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de dois mil e vinte e seis, detalhando as estratégias, metas e ações previstas para o enfrentamento das arboviroses no município. Em seguida, foi iniciada a pauta referente à alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, necessária em virtude de ajustes na composição do colegiado, incluindo alterações nos representantes do SINDSEP, alteração do membro titular e suplente do Conselho Tutelar, bem como ajustes na quantidade de localidades representadas, considerando que algumas não estavam previstas na Lei Municipal Nº 630/2014. Foi deliberada a retirada da localidade Melancias dos Ferreira, permanecendo a localidade de Tabosa, conforme previsto na referida lei, sem alteração da paridade entre os segmentos representados. Após todas as apresentações e os devidos esclarecimentos prestados, a plenária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu deliberou por encaminhar para aprovação o Terceiro Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de dois mil e vinte e cinco, o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de dois mil e vinte e cinco, bem como o Plano Municipal de Ações de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de dois mil e vinte e seis. Na ocasião, foi colocado em votação o nome do conselheiro Arthur Izais Acácio de Castro, que se dispôs a assumir a função de Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado pela plenária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Elisama Meneses Baia
Secretaria Executiva Do Conselho Municipal De Saúde

São Luís do Curu – CE, 11 de março de 2026.



FREQUÊNCIA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2024/2026

Nº	Nome Completo	Posição	Classe	Contato	Assinatura
01	Juliana Benicio Muniz	Titular	Saúde	()	<i>Juliana</i>
02	Francisca Tainá Silva de Castro Abreu	Suplente	Saúde	()	
03	Pedro Hugo Sousa Santos	Titular	Educação	()	<i>Pedro Hugo</i>
04	Marcia Sousa Pinto	Suplente	Educação	()	
05	Girleene Ferreira Silva	Titular	Assistência Social	()	
06	Claudenisa Sales de Oliveira Rodrigues	Suplente	Assistência Social	(85) 99118858	<i>Clara</i>
07	Maria Clara P. Leitão	Titular	Hospital	(85) 99430-9645	
08	Francisca Iraci Braga Meneses Nunes	Suplente	Hospital	()	
09	Milenea Idelzuite Sousa Gomes	Titular	Prof. Nivel Sup. I	()	<i>Milenea Gomes</i>
10	Jéssica de Sousa Freire	Suplente	Prof. Nivel Sup. I	()	
11	Ermandery Lopes Paula	Titular	Prof. Nivel Sup. II	() 85 99796 6541	<i>Ermandery Lopes</i>
12	Pedro Igor Feijó Pires	Suplente	Prof. Nivel Sup. II	()	
13	Ana Beatriz Gomes Spinosa	Titular	Prof. Nivel Médio	()	<i>Ana Beatriz</i>
14	Benedita de Oliveira Nascimento	Suplente	Prof. Nivel Médio	()	
15	Micaline do Nascimento Pineo	Titular	Prof. Nivel Elementar	()	
16	Maria Kelliane Nogueira Pinto	Suplente	Prof. Nivel Elementar	() 991266374	<i>Kelliane</i>
17	Francisco Claudio Ferreira de Sousa	Titular	Usuário Colonos/Cajaeiras	()	
18	Livia Rodrigues Viana	Suplente	Usuário Colonos/Cajaeiras	()	
19	Silvia Raquel Acacio da Silva Sousa	Titular	Usuário Frio/ Escócio/ Monte/ Macacos	()	
20	Maria da Conceição Ferreira Ramos	Suplente	Usuário Frio/ Escócio/ Monte/ Macacos	()	
21	Rita de Cassia Juvêncio de Sousa	Titular	Usuário Boa Vista / Faz. Comunitaria	()	
22	Eliesina Maria Juvêncio de Sousa	Suplente	Usuário Boa Vista / Faz. Comunitaria	()	
23	Ezequias Soares de Sousa	Titular	Usuário Pantanal/ Cajueiros	()	
24	Amanda Castro Rodrigues	Suplente	Usuário Pantanal/ Cajueiros	()	
25	Raimundo Marciano Barbosa Alves	Titular	Usuário Melancias dos Tabosas	()	
26	Roniele Rodrigues Cipriano	Suplente	Usuário Melancias dos Tabosas	()	<i>Roniele</i>
27		Titular	Usuário Sede I e II	()	
28		Suplente	Usuário Sede I e II	()	
29	Aldi Gomes de Moura	Titular	Sindsep	()	
30	Francisco Andrade Neto	Suplente	Sindsep	()	<i>Francisco</i>
31	Arthur Izais Acácio de Castro	Titular	Conselho Tutelar	(85)	<i>Arthur</i>
32	Hercílio Junior	Suplente	Conselho Tutelar	()	

São Luís do Curu, Ceará, 11 de 03 de 2026

Presidente:

Juliana Benicio de Souza

Vice-presidente:

Secretário Geral

Francisco Arthur Izais Acacio de Castro

Secretário Adjunto:

Elisama Meneses Baia

Elisama Meneses Baia
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre da Secretaria de Saúde do Município de São Luís do Curu-CE, referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 630 de 06 de Agosto de 2014.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando o que trata o Plano Municipal de Saúde do Quadriênio 2022 - 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE;

Considerando a 01ª Reunião, em caráter ordinário, do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, reunido no dia 11/03/2026, presencialmente, os conselheiros presentes apreciaram o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2025 da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, após os



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE


esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, Célula de Orçamento e financeiro, a plenária de conselheiros resolve encaminhar pela aprovação;

RESOLVE:

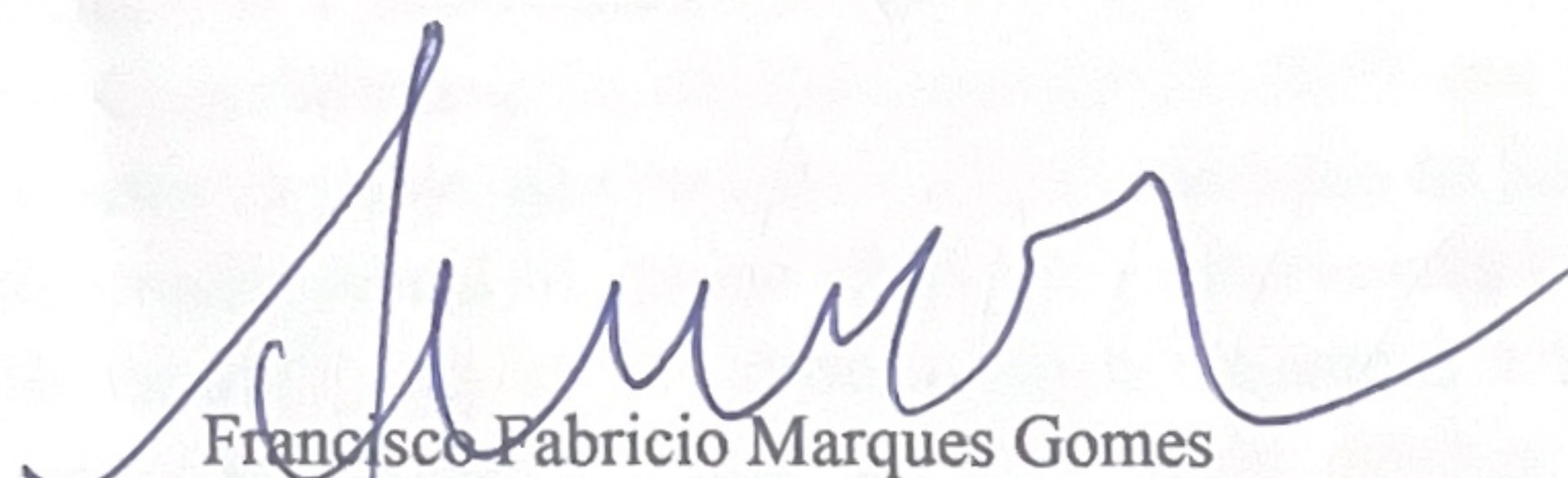
Art. 1º. Avaliar os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, referente ao ano de 2025; bem como foi demonstrado a execução orçamentária no período em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde - PAS; instrumento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com relevante função para o fortalecimento da gestão para o quadriênio 2022 - 2025 e norteia a operacionalização dos compromissos expressos no Plano Municipal de Saúde;

Art. 2º. Anexo o respectivo Relatórios da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, referente ao 3º Quadrimestre;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 11 de Março de 2026


Juliana Benício Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 01/2026 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Relatório Anual de Gestão- RAG. Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Município de São Luís do Curu-CE, referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 630 de 06 de Agosto de 2014.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando o que trata do Relatório de Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres referente ao ano de 2025 e Relatório Anual de Gestão-RAG do mesmo ano, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, reunido no dia 11/03/2026, presencialmente, os conselheiros presentes apreciaram o Relatório Anual de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE


Gestão-RAG da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, após os esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, Célula de Orçamento e financeiro, a plenária de conselheiros resolve encaminhar pela aprovação;

RESOLVE:

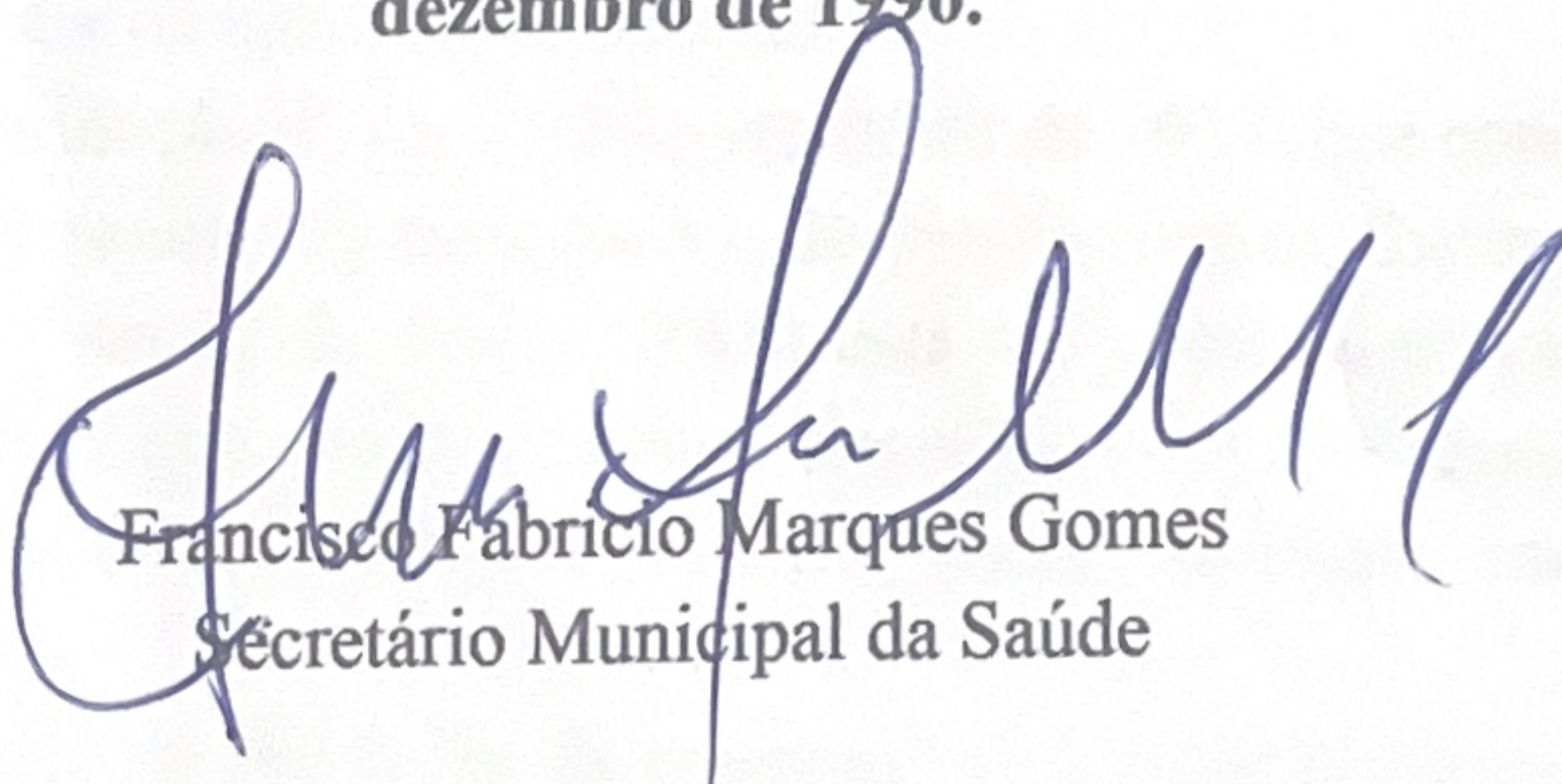
Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG de Prestação de Contas do ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE; bem como foi demonstrado a execução orçamentária no período em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde - PAS; instrumento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com relevante função para o fortalecimento da gestão para o quadriênio 2022 - 2025 e norteia a operacionalização dos compromissos expressos no Plano Municipal de Saúde;

Art. 2º. Anexo o respectivo Relatório da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, referente ao ano de 2025;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 11 de Março de 2026


Juliana Benicio Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 02/2026 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Francisco Fabrício Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Plano Municipal de ações de Vigilância e controle das Arboviroses 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 630 de 06 de Agosto de 2014.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando o que trata Plano Municipal de ações de Vigilância e controle das Arboviroses 2026 da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE;

Considerando a 01ª Reunião, em caráter ordinário, do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, reunido no dia 11/03/2026, presencialmente, os conselheiros presentes apreciaram Plano Municipal de ações de Vigilância e controle das Arboviroses 2026 da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, após os esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde sobre estratégias, metas e ações previstas para o enfrentamento das arboviroses no município resolve encaminhar pela aprovação;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Ações de Vigilância e Controle das Arboviroses da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu – CE, referente ao ano de 2026, instrumento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para a prevenção, monitoramento e controle das arboviroses no município, em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com o Plano Municipal de arbovirose do estado, contribuindo para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde e da gestão municipal no enfrentamento das doenças transmitidas por vetores.

Art. 2º. Anexo o respectivo plano municipal das arboviroses da Secretaria de Saúde de São Luís do Curu-CE, referente ao ano de 2026;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE

São Luís do Curu-CE, 11 de Março de 2026

Juliana Benício Muniz

Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 03/2026 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde..

O Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 630 de 06 de Agosto de 2014.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a necessidade de atualização da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, visando garantir a continuidade das atividades e o adequado funcionamento deste colegiado;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 11 de março de 2026, de forma presencial que, na referida reunião, os conselheiros



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Aprovação do Projeto de Habilitação da Equipe Multiprofissional de Apoio para Reabilitação (EMAP-R).

O Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 630 de 06 de Agosto de 2014.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a necessidade de implantação da Equipe Multiprofissional de Apoio para Reabilitação (EMAP-R) no município de São Luís do Curu-CE, visando ampliar o acesso aos serviços de reabilitação, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, promover a recuperação funcional dos usuários e reduzir internações hospitalares evitáveis;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 11 de março de 2026, de forma presencial que, na referida reunião, os conselheiro



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

Presentes apreciaram e deliberaram sobre Projeto de Habilitação da Equipe Multiprofissional de Apoio para Reabilitação, conforme discussão e consenso entre os membros do colegiado

RESOLVE:


Art. 1º. Aprovar o projeto de habilitação da equipe Multiprofissional de apoio para reabilitação (EMAP-R) no município de São Luís do Curu - Ceará

Art. 2º A equipe será composta por enfermeiro, fisioterapeuta e nutricionista com atuação voltada para reabilitação domiciliar.

Art. 3º o projeto tem como objetivo ampliar o acesso à reabilitação, melhorar a qualidade de vida e reduzir internações.

Art. 4º Esta resolução entre vigor na data de sua aprovação

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 11 de Março de 2026


Juliana Benício Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 05/2026 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde